

Um suposto déficit moral das fronteiras? Um tributo à Professora Barbara Hudson*†

Ediberto Román‡ §

RESUMO

Em seu trabalho final, a Professora Barbara Hudson escreve um provocativo e oportuno ensaio sobre a tensão entre o direito que as nações soberanas ocidentais conferem a seus membros e o suposto patamar ou piso de direitos básicos defendidos por todos, de acordo com as normas éticas codificadas nos acordos internacionais. Sua indagação central sobre se “as fronteiras são necessárias” parece ser uma questão teórica válida que o Ocidente deve enfrentar se de fato pretende dar efetividade a normas internacionais, de base ética, como ela talvez se referisse.

Palavras-chave: Fronteiras. Migração. Cosmopolitismo. Justiça. Ética. Direitos Humanos. Barbara Hudson.

Em seu trabalho final, a Professora Hudson escreve um provocativo e oportuno ensaio sobre a tensão entre o direito que as nações soberanas ocidentais conferem a seus membros e o suposto patamar ou piso de direitos básicos defendidos por todos, de acordo com as normas éticas codificadas nos acordos internacionais. Numa época em que países ocidentais como os Estados Unidos, em que o Presidente Donald Trump se concentra em retóricas e propostas anti-imigrantistas, como a construção do chamado “muro” na fronteira mexicana, o que supostamente o impulsionou para a mais improvável das vitórias presidenciais, e a Alemanha e a França, entre outros países ocidentais, se debatem sobre o que fazer com o influxo de refugiados sírios, a crítica da Professora Hudson à virtude e ao valor da soberania parece improvável de ser prontamente aceita. Entretanto, a força de seu argumento não parece estar direcionada à conveniência política. Ao invés disso, ela parece realçar a inconsistência entre os direitos humanos básicos, supostamente defendidos por todos, e o uso da soberania como base

* Meus agradecimentos se dirigem à Professora Tanya Hernández por esta oportunidade de opinar sobre o brilhante trabalho da Professora Hudson.

† Artigo recebido (e aceito) em 16/08/2017.

‡ Professor of Direito da Faculdade de Direito da Universidade Internacional da Flórida e autor de diversos artigos jurídicos. Seu livro *The Other American Colonies: An International and Constitutional Law Examination of the United States' Nineteenth and Twentieth Century Island Conquests* (Carolina Academic Press, 2005), foi indicado, pela *Law & Society Association*, para o prêmio James Willard Hurst como melhor obra sobre História do Direito.

§ Tradução para o português por Eliezer Gomes da Silva.

para limitar a aplicabilidade dos mencionados direitos, em circunstâncias particulares, por certos estados-nações. Sua indagação central sobre se “as fronteiras são necessárias” parece ser uma questão teórica válida que o Ocidente deve enfrentar se de fato pretende dar efetividade a normas internacionais, de base ética, como ela talvez se referisse.

Em sua essência, o ensaio de Hudson apresenta uma crítica politicamente perturbadora ao Ocidente se os países ocidentais de fato pretendem viver de acordo com normas mínimas universais defendidas por todos. Hudson se concentra nos esforços de proteção às fronteiras para provar sua tese central: as fronteiras são de fato desnecessárias e inúteis. Hudson questiona o valor e a virtude da soberania num mundo que cada vez mais reconhece direitos mínimos associados à entrada e à saída nos e dos estados-nações. Um dos principais argumentos de Hudson a respeito dos esforços de controle das fronteiras é o seguinte:

[...] as fronteiras internacionais – como as mantidas pelas atuais políticas das mais poderosas nações ou grupos de nações – são de manutenção dispendiosa; não atingem os objetivos de controle migratório especificados nas políticas públicas e na legislação; e, mais importante para as preocupações deste capítulo, não respeitam os direitos ou protegem as vidas e a segurança dos migrantes que delas se aproximam (HAYTER, 2004; AAS, 2011; BELL 2012).¹

Adiante, intensificando sua crítica, Hudson observa:

A manutenção de fronteiras acarreta detenção arbitrária, deixa as pessoas perecerem enquanto tentam atravessar as fronteiras e nega direitos de alimentação e de abrigo nas fronteiras. Tem sido até sustentado que tais vexatórios inadimplementos do dever de assegurar direitos humanos universais equivalem a autênticos crimes de estado (GREWCOCK 2007).²

Como consequência dos argumentos acima, e correlatos, a Professora Hudson conclui: “Não é difícil, portanto, defender o desmantelamento das fronteiras internacionais e o livre movimento de pessoas dentro e entre nações e regiões.”³

Do ponto de vista teórico, focando em particular nos objetivos do direito internacional, é difícil contestar a conclusão da Professora Hudson. A Professora Hudson chega a uma vigorosa posição quando argumenta que as fronteiras, e a própria ideia de estado-nação, não apenas cria estruturas de inclusão, como necessariamente cria linhas de exclusão.⁴

Por conseguinte, a Professora Hudson cria um poderoso argumento para uma nova

¹ HUDSON, Barbara. Moral communities across the border: the particularism of law meets the universalism of ethics. In: WEBER, Leanne (Ed.) **Rethinking Control for a Globalized World – A Preferred Future**. London e Nova York, Routledge, Taylor & Francis Group, 2015, p. 118.

² HUDSON, loc. cit.

³ HUDSON, loc. cit.

⁴ “Enquanto a fronteira define e delimita a comunidade do lado de dentro, e assim também estabelece os limites de seu direito e de seu poder (ou seja, soberania), também sinaliza onde começa o lado de fora.” (Ibidem, p. 120)

concepção dos direitos e para a própria noção de associação, que não esteja ligada a territorialidade, e sim que esteja concentrada em princípios universais de base ética, relacionados à igualdade de todos. Ela usa a proeminência dos direitos humanos básicos como atributo racional para tal concepção. Ao longo do ensaio, Hudson usa diversos exemplos de violações de direitos humanos, recorrentes no próprio âmbito do sistema jurídico do estado-nação. São particularmente persuasivos os exemplos que apresenta dos problemas dos refugiados na África e na Ásia, e certamente chama a atenção para os limites do existente sistema de direitos humanos. Valendo-se de escritos de teóricos como Immanuel Kant, Hudson concebe um sistema supostamente preferível: um sistema baseado na ética cosmopolita dos direitos universais, particularmente associados ao direito de entrar e sair de um território.⁵ Em outras palavras, esse sistema de base ética criaria um dever de hospitalidade aos estranhos.⁶

Apesar das deficiências que aponta em relação ao sistema de fronteiras, ao fim de sua exposição a Professora Hudson permanece realista e conclui que as fronteiras, e portanto o sistema jurídico do estado-nação, utilizado para determinar quais populações podem entrar ou deixar um território, provavelmente não será abandonado.⁷ Em muitos aspectos, as críticas de Hudson sobre as fronteiras, e portanto o uso do sistema jurídico do estado-nação para determinar associação, ecoam nas críticas de juristas como Linda Bosniak, em seu livro *The Citizen and the Alien*.⁸ De forma muito harmônica com Hudson, Bosniak questiona o comprometimento ocidental com a igualdade e com as normas internacionais, observando:

A busca pela inclusão incondicional no âmbito da comunidade pode, portanto, servir como um ideário regulatório, pois na atualidade tão inclusão é uma fantasia. [...] Entretanto, embora estejamos ostensivamente comprometidos com normas universais, nós, sujeitos de nações liberais, estamos cronicamente divididos sobre o lugar próprio das fronteiras – fronteiras de responsabilidade e de fronteiras de pertencimento.⁹

É por conta dessas deficiências que Bosniak defende a rejeição das fronteiras e, portanto, o estado-nação como base para se determinar os direitos dos que buscam migrar. Em meu próprio livro, que trata das normas ocidentais de associação, *Citizenship and Its Exclusions: A Classical, Constitutional, and Critical Race Critique*,¹⁰ eu abordei os aspectos

⁵ Ibidem, p. 126-127.

⁶ Loc. cit.

⁷ Ibidem, p. 128.

⁸ BOSNIAK, Linda. **The Citizen and the Alien: Dilemmas of Contemporary Membership**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

⁹ Ibidem, p. 140.

¹⁰ ROMAN, Ediberto. **Citizenship and Its Exclusions: A Classical, Constitutional, and Critical Race Critique**. New York: New York University Press, 2010.

pragmáticos, ou falta deles, na proposta de Bosniak de eliminação da base referencial do estado-nação.¹¹ Em verdade, a rejeição do estado-nação como base para facilitar os direitos dos migrantes aproxima-se mais intimamente da icônica visão de *Star Trek* [*Jornada nas Estrelas*] de uma federação global de estados.¹² É por essas razões pragmáticas que este autor previamente rejeitava apelos para o abandono da referência ao estado-nação, e portanto das fronteiras, como meio de proteção aos direitos dos migrantes.

A Professora Hudson, por sua vez, adota uma postura intermediária, reconhecendo as deficiências e abusos associados com as fronteiras, mas ao fim reconhecendo que tais fronteiras não devem ser abandonadas. É aqui, talvez, onde o leitor sentirá falta de uma orientação adicional. A Professora Hudson reconhece as deficiências das fronteiras internacionais, mas não acredita que elas serão abandonadas. Em suma, Hudson argumenta:

“[...] como Agamben (1998) afirma, o refugiado, o apátrida, a pessoa fora de seu estado, mas efetivamente dentro de um outro, deve ser o foco dos direitos: o estranho na fronteira deve corporificar o regime dos direitos”.¹³

Aqui é, obviamente, onde a passagem atemporal de uma brilhante pensadora, como a Professora Hudson, nos deixa carentes de mais análise, reflexão e orientação. Seu importante trabalho, que versa não apenas sobre as deficiências da corrente estrutura de direitos e os limites do estado-nação, bem como o regime de direitos do direito internacional, mas também a necessidade de reconfigurar o regime de direitos com base na igualdade, sem dúvida alguma provocará futuros debates e discussões. Como muitos realistas, a teoria jurídica crítica, e os juristas da teoria crítica das relações raciais, têm destacado nas décadas recentes, contribuições jurídicas e teóricas importantes, que examinam normas políticas e regimes jurídicos correntes, nem sempre vêm acompanhadas de respostas ou conclusões inatacáveis. Às vezes, a exposição de outras análises acerca das deficiências leva, como a Professora Hudson reconheceu neste próprio ensaio, a análise e exploração futuras. É por esta razão que a Professora Hudson forneceu à academia e aos formuladores de políticas tópicos importantes para se ponderar e eventualmente resolver, de uma forma que poucos até agora têm feito. E enquanto eu certamente rezo para que ela descanse em paz, tenho confiança de que sua importante obra continuará a motivar pesquisadores a explorar tais questões nas décadas futuras.

¹¹ Ibidem, p. 153.

¹² Loc. cit.

¹³ HUDSON, 2015, p. 130.

REFERÊNCIAS

BOSNIAK, Linda. **The Citizen and the Alien: Dilemmas of Contemporary Membership**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

HUDSON, Barbara. Moral communities across the border: the particularism of law meets the universalism of ethics. In: WEBER, Leanne (Ed.) **Rethinking Control for a Globalized World – A Preferred Future**. Londres e Nova York, Routledge, Taylor & Francis Group, 2015.

ROMÁN, Ediberto. **Citizenship and Its Exclusions: A Classical, Constitutional, and Critical Race Critique**. Nova York: New York University Press, 2010.